

## RESOLUÇÃO CGE Nº 10, 02 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Instrução Normativa que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93 da Constituição do Estado, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II, e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, considerando o disposto na Resolução CGE Nº 09, de 02 de abril de 2020,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Instrução Normativa CGE/AUGE Nº 02/2020, que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a ser adotado pela Auditoria-Geral e Controladorias Setoriais e Seccionais, para a prestação de serviços de consultoria que forem demandados em caráter emergencial pela Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, considera-se Alta Administração os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração indireta do

Poder Executivo, e os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida enquanto viger o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.



**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

Controlador-Geral do Estado

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AUGE Nº 02/2020

**A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)**, no uso das suas atribuições, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de COVID-19, e a necessidade de orientar as Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual para a prestação de serviços de consultoria, sob demanda, à Alta Administração dos órgãos e entidades, visando subsidiá-la em sua tomada de decisão,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, o roteiro de procedimentos para a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação e será válida enquanto viger o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.



**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

Controlador-Geral do Estado

## **ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, A QUE SE REFERE O ART. 3º DECRETO NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de COVID-19, a Auditoria-Geral (AUGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso de suas atribuições, desenvolveu o presente “Roteiro de Consultoria sobre Riscos em Contratações” com o objetivo de orientar as Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual na prestação de serviços de consultoria, **sob demanda**, à Alta Administração dos órgãos e entidades, visando subsidiá-la em sua tomada de decisão.

Para fins deste roteiro, considera-se:

- Serviço de consultoria: atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade, agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada, sem que o auditor interno governamental assumira qualquer responsabilidade que seja da Administração. O trabalho de consultoria [\[1\]](#), portanto, não se confunde com o de asseguarção (certificação da segurança razoável da conformidade com normas e regulamentos, por exemplo), atividade própria da atividade de auditoria de demonstrações contábeis, e limita-se a orientar a ação do gestor público, sob os aspectos da governança, controles internos e gerenciamento de riscos, cabendo à autoridade responsável a tomada de decisão (de mitigar, evitar ou transferir os

principais riscos indicados pelo auditor), que julgar correta para o melhor atendimento ao interesse público.

- **Processo:** processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Tem por objetivo selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.
- **Causas:** condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo.
- **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.
- **Consequência:** o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
- **Avaliação de risco:** o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação (inclusive considerando as lições aprendidas em outras contratações da organização, para evitar problemas já ocorridos em contratações passadas), avaliação (descrição do risco; estimativa da probabilidade de ocorrência (alta, média e baixa); estimativa do impacto, caso se materialize em um evento (alto, médio e baixo); estimativa do risco, como função da probabilidade e do impacto) e resposta aos riscos (descrição das ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize).

As orientações estabelecidas baseiam-se nas normas técnicas para o exercício profissional de auditoria interna<sup>[2]</sup> e nas orientações contidas no Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental<sup>[3]</sup> (páginas 23 a 29), adotado pela AUGE/CGE, e a extensão estabelecida para os exames contemplou os aspectos julgados mais

importantes, considerando a natureza e a oportunidade do trabalho de consultoria. Para tanto, baseou-se na Lei Federal nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, além de documentos (guias, cartilhas e *checklists*) produzidos por outras entidades de controle governamental, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU), além da Instrução Normativa CGE nº 01/2018.

Para que os serviços de consultoria ofereçam respostas com alto potencial de contribuição efetiva à gestão e que de fato possam adicionar valor às organizações públicas, é imprescindível que o escopo e o cronograma sejam objetivamente definidos com a Alta Administração do órgão ou entidade e sejam estabelecidos limites para o seu desenvolvimento, os quais podem ser ajustados em decorrência de informações reveladas ao longo do trabalho. Contudo, diante da situação emergencial estabelecida pelo Decreto NE nº 113/2020, a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratação, **em caráter emergencial e sob demanda da Alta Administração**, deverá observar as orientações e o roteiro a seguir:

- Efetuar a avaliação do processo específico requisitada pela Alta Administração, no prazo de 24 horas.

Havendo possibilidade, pactuar, previamente, com a Alta Administração, a avaliação por amostra de processos específicos, bem como outro prazo e a expectativa das partes, pois, tanto a avaliação de um processo específico requisitada pela Alta Administração ou a avaliação de uma amostra de processos destinam-se a subsidiar, tempestivamente, a Alta Administração no gerenciamento dos riscos envolvidos nas contratações;

- Avaliar, com base no roteiro constante no **Apêndice 1**, os processos sob a perspectiva dos principais riscos e/ou impropriedades, indicando os riscos de alta probabilidade e alto impacto identificados, e as principais medidas a serem adotadas pela Alta Administração para gerenciamento de tais riscos, bem como demais riscos que devem ser considerados e respectivas medidas para gerenciamento.

Para as questões estabelecidas no roteiro, sugere-se:

- a)** identificar os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e de gestão contratual, os principais riscos que possam fazer com que a contratação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação; os principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da contratante;
- b)** estimar a probabilidade de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- c)** sugerir ações para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco, considerando o custo-benefício do controle;
- d)** sugerir possíveis ações de contingência que podem ser tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem.

Para estimativa das probabilidades, consequências e níveis de riscos, poderão ser adotadas as escalas e níveis de riscos detalhados no **Apêndice 2**.

Para orientação sobre os riscos e controles nas aquisições, sugere-se consultar o conhecimento sistematizado do Tribunal de Contas da União: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>

- Relatar o resultado da avaliação efetuada sobre um processo específico por meio de Nota de Consultoria, conforme modelo constante no **Apêndice 3**, e registrar os benefícios esperados com as medidas sugeridas.

## Apêndice 1

### Roteiro para subsidiar a prestação dos serviços de consultoria em contratações emergenciais - Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020

#### IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nº DO PROCESSO SEI:
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
OBJETO:
VALOR:

#### I. MOTIVAÇÃO

**1** – A contratação possui motivação estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19?

	SIM
	NÃO

OBS.:

**2** – O órgão/entidade realiza esse tipo de contratação usualmente? (Pesquisar sobre contratações passadas para esse objeto). Em caso positivo, há contratos vigentes para esse objeto?

	O OBJETO NÃO É USUALMENTE CONTRATADO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE
	O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, MAS NÃO HÁ CONTRATOS VIGENTES
	O OBJETO É USUALMENTE CONTRATADO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE E HÁ CONTRATOS VIGENTES
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR O HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES DESSE OBJETO

OBS.:

**3** – Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação depois de superada a emergência da COVID-19? (Ex.: aquisição de equipamentos que, após o estado de calamidade pública, deverão ter contratos de manutenção exclusivos).

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**4** – Há risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, pela União ou pelos Municípios? Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com esses atores visando mitigar os efeitos negativos dessa sobreposição?

	NÃO SE IDENTIFICA RISCO DE SOBREPOSIÇÃO
	HÁ RISCO DE SOPREPOSIÇÃO E HÁ ESTRATÉGIA DEFINIDA PARA MITIGÁ-LO
	HÁ RISCO DE SOPREPOSIÇÃO E NÃO SE IDENTIFICOU ESTRATÉGIA PARA MITIGÁ-LO
	NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR A RESPEITO DESSE RISCO

OBS.:

## II. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA, PREÇO E QUANTIDADE

**5** – Foi elaborado levantamento de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado minimamente em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados ao atendimento da situação emergencial?

	SIM, HÁ ESTIMATIVAS DE NECESSIDADE COM BASE EM PROJEÇÕES TÉCNICAS
	HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE, MAS NÃO HÁ A INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS
	NÃO HÁ A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

OBS.:

**6** – A quantidade a ser adquirida está adequada aos parâmetros adotados habitualmente no Estado?

	SIM
	NÃO
	NÃO SE APLICA
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**7** – Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?

	SIM
	NÃO

OBS.:

**8** – Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?

	SIM
	NÃO

OBS.:

**9** – O preço estimado é compatível com os preços de mercado em condições normais?

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**NOTA:** É esperado que os preços praticados nessas aquisições, em virtude da grave situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19, sofram variações em relação aos preços praticados em condições normais. Nesse sentido, demonstrar essas variações é importante para resguardar o gestor e fornecer subsídios para a análise do mercado em momentos de crise.

**10** – Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte do Órgão/Entidade, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

**11** – Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex.: fornecedores inidôneos ou impedidos de licitar ou contratar com o poder público)

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**12** – No caso de resposta positiva ao item anterior, o fornecedor em questão é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido?

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

### III. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**13** – O objeto da contratação está definido adequadamente, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor)?

	SIM
	NÃO

	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR
--	--------------------------

OBS.:

**14** – Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados?

	SIM
	NÃO

OBS.:

**15** – No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos?

	SIM
	NÃO
	NÃO SE APLICA
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**16** – Há avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar etc.)?

	SIM
	NÃO

	NÃO SE APLICA
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

#### IV. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17 – A logística de distribuição dos objetos contratados no âmbito estadual está adequadamente definida?

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**18** – Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação? (Considerar também os prazos processuais, tais como os aplicáveis aos pregões etc.)

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**19** – Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

**20** – A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?

	SIM
	NÃO
	NÃO SE APLICA
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

21 – O contrato/instrumento congêneres prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?

	SIM
	NÃO
	NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

## VI. SÍNTESE

Avaliação geral quanto aos principais riscos e/ou impropriedades identificadas nessa aquisição:

## VII. RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos de alta probabilidade e alto impacto identificados e principais medidas para gerenciamento de tais riscos:

Demais riscos que devem ser considerados e respectivas medidas para gerenciamento:

## Apêndice 2

### Escala de Probabilidades, consequências e níveis de riscos

#### Escala de Probabilidades:

<b>Frequência</b>	<b>Significado</b>	<b>Expressão</b>
<b>Raríssima</b>	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
<b>Rara</b>	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
<b>Eventual</b>	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
<b>Frequente</b>	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

### Escala de Consequências:

<b>Impacto</b>	<b>Significado</b>	<b>Expressão</b>
<b>Irrelevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
<b>Pouco relevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
<b>Relevante</b>	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
<b>Muito relevante</b>	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

### Nível de Risco: Probabilidades X Consequências

<b>Consequência</b>	<b>Avaliação do Risco</b>			
<b>Muito Relevante</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>Extremo</b>	<b>Extremo</b>
<b>Relevante</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>Extremo</b>
<b>Pouco relevante</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>Irrelevante</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>
	<b>Raríssima</b>	<b>Rara</b>	<b>Eventual</b>	<b>Frequente</b>
	<b>Probabilidade</b>			

## Apêndice 3

### Modelo

**NOTA DE CONSULTORIA N° [AAAA.DDDD.EE]**

**PROCESSO DE AUDITORIA N° [AAAA.BB.CC.DDDD.EE]**

#### DESTINATÁRIO

#### REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE:

N° DO PROCESSO SEI:

N° DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

OBJETO:

VALOR:

#### AVALIAÇÃO

Quanto à avaliação geral dos principais riscos e/ou impropriedades identificadas na aquisição:

Quanto aos riscos de alta probabilidade e alto impacto identificados e principais medidas para gerenciamento de tais riscos:

Quanto aos demais riscos que devem ser considerados e respectivas medidas para gerenciamento:

Quanto aos benefícios esperados a partir das medidas sugeridas:

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

[Unidade de Auditoria emitente], [dia] de [mês por extenso] de [ano]

[Nome do Auditor que compõe a equipe de trabalho]

MASP [Masp do Auditor que compõe a equipe de trabalho]

**De acordo.**

[Nome do Chefe da Controladoria Setorial/Seccional ]

MASP [Masp do Auditor ]

---

[1] De acordo com o item 6, item c da NBC TO 3000 – CFC, atividades de consultoria não se caracterizam como atividades de asseguarção.

[2] A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente e da adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria Instituto de Auditores Internos do Brasil).

[3] Manual de Orientação Técnica de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal / Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – Brasília: CGU, 2017.